

		CAMISETA MANGA LONGA				
1	34770	Camiseta manga longa fio 30, com 67% poliéster e 33% viscose, com a logo da CMTU, com fundo branco, com 10 X 10,5cm na manga direita e no lado esquerdo alto do peito e o escrito PREFEITURA CUIDANDO DA CIDADE e logo da Prefeitura de Londrina nas costas, com fundo branco, com 27cm x 20cm, na cor laranja	Peça	1.000	R\$ 16,74	R\$ 16.740,00
TOTAL				R\$ 16.740,00		

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-CMTU**

OBJETO: Registro de Preço para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de chaves e afins, em conformidade com o disposto em termo de referência.

RESULTADO: Licitação deserta.

Londrina, 06 de agosto de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto – Diretor Presidente – CMTU-LD.

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**EDITAL nº 188/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O **PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2406004400100318301, tendo como Consumidor(a) **IRIS**, inscrito(a) no CPF sob nº 727.xxx.xxx-30, e Fornecedor(a) **FELIPE VIEIRA DE LIMA (LOJA DEKA)**, inscrito no CNPJ sob nº 52.338.959/0001-35, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 18/04/2024 fez uma compra no valor de R\$120,00, na loja 'DEKA'.

Ao fazer sua compra, foi informada pelo vendedor que o prazo para despacho da mercadoria seria em 10 dias úteis, porém passado o tempo a consumidora procurou novamente a loja, o que aconteceu diversas vezes, porém apenas era informada que o pedido seria enviado na mesma semana, fato este já 1 mês após ter feito a compra.

A fornecedora lhe justificou que o motivo do atraso das mercadorias seria por conta da 'infinity pay' estar apresentando problemas, porém não a nada a ser pago, a consumidora já fez o pagamento e apenas aguarda o ENVIO da sua mercadoria.

Tamanho dano causado na consumidora, pois além de se sentir enganada por conta da fornecedora não cumprir o que prometeu, mas também por ter pago por um produto que NÃO recebeu.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a compra seja cancelada e o dinheiro seja INTEGRALMENTE ressarcido.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

**EDITAL nº 189/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O **PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 238/2019, referente ao Auto de Infração nº 230/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **CURSO APROVAÇÃO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.500.884/0001-49, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), por infração ao disposto nos Art. 6º, inciso VI; art. 30; art. e 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

**EDITAL nº 190/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 256/2019, referente ao Auto de Infração nº 246/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **ZAPATILLA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (FENIX)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 19.823.572/0001-07, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.343,57 (um mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc, IV e VI; art. 39, inc. XII; e, art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 191/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 277/2019, referente ao Auto de Infração nº 267/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **ELETROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ELETROPEL)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 10.663.982/0001-55, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual julgou insubsistente o Auto de Infração sob nº 267/2019 e extinto o Processo Administrativo sob nº 277/2019.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 170, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 230/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (PREVISUL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 222/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 179, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 219/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (PREVISUL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 211/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO – LONDRINA ILUMINAÇÃO S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024

O Diretor Presidente da LONDRINA ILUMINAÇÃO S. A. no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as condições gerais estabelecidas pelos Editais de Concurso Público de nº. 001/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. Convocar a seguinte candidato (a):